

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFRJ

TÍTULO I: DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFRJ (FO-UFRJ), é formado pela congregação das Áreas de Concentração: **Ortodontia, Odontopediatria, Periodontia e Patologia e Diagnóstico Oral** da Faculdade de Odontologia em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, na Resolução 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), nas normas internas e no presente Regulamento, e ministrará cursos para graduados nos seguintes níveis:

- a) Mestrado Acadêmico, que conduz aos títulos de **Mestre em Odontologia (Ortodontia), Mestre em Odontologia (Odontopediatria), Mestre em Odontologia (Periodontia) e Mestre em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral)**;
- b) Doutorado Acadêmico, que conduz aos títulos de **Doutor em Odontologia (Ortodontia), Doutor em Odontologia (Odontopediatria), Doutor em Odontologia (Periodontia) e Doutor em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral)**.

§1º – O presente Regulamento trata do *stricto sensu*.

§2º – A Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico) destina-se a formar profissionais qualificados para as atividades técnicas, científicas e didáticas nos campos e especialidades da Odontologia, capacitando-os para a docência e pesquisa.

§3º – O Pós-doutorado, entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico. É regulamentado pela Resolução CEPG 04/2018 e 01/2021; e, pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia (CDPPGO/FO).

Art. 2º – A administração geral e o planejamento dos cursos ficarão a cargo de uma Coordenação, denominada de CDPPGO/FO.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1 – do Corpo Docente

Art. 3º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica será de responsabilidade do seu Corpo Docente composto, majoritariamente, por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior sendo pelo menos 75% em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou

de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em Programa de Pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º – Desde que autorizados pela CDPPGO/FO, e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente de um Programa de Pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - Professor que tenha vínculo funcional com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de Pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - Funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-graduação;

VI - Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, integrante do Programa de Pós-graduação.

§2º – Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 4º – O Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ classificará seus docentes de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES, nas seguintes categorias:

- a) Docente Permanente: docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos mencionados no Capítulo I, Artigo 3º, §1º. O docente poderá atuar em no máximo 3 (três) Programas de Pós-graduação. A carga horária dedicada a cada Programa, do qual participe como docente permanente, deverá ser estabelecida juntamente aos seus respectivos Coordenadores, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.
- b) Docente Visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa de Pós-graduação deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo

determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

- c) Docente Colaborador: demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo os bolsistas de pós-doutorado. Os docentes colaboradores devem participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Docentes que desempenham atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não são caracterizados como corpo docente do Programa, e portanto, não são enquadrados como docentes colaboradores.

§1º – O pedido de credenciamento de docente para integrar o Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pela CDPPGO/FO, através de requerimento.

- a) O docente que pleitear seu credenciamento pela primeira vez deverá apresentar plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º – Todos os integrantes do Corpo Docente deverão produzir trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar, necessária e diretamente, engajados nas Linhas de Pesquisa do Programa.

§3º – Os integrantes do Corpo Docente terão como principais atribuições:

- a) ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa, extensão e outras atividades acadêmicas na graduação e na pós-graduação;
- b) desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;
- c) desenvolver com presteza as tarefas determinadas pela CDPPGO/FO ou pelo Coordenador;
- d) apresentar, nos prazos estabelecidos pela CDPPGO/FO, relatórios de suas atividades.

Parágrafo Único – O credenciamento do docente como membro do Programa de Pós-graduação dependerá da consistência na orientação e ensino de graduação, pós-graduação, produção intelectual e produção técnica. A composição do corpo docente permanente e colaborador será definida por processo de credenciamento quadrienal, acompanhando a periodicidade das avaliações realizadas pela Capes para atribuir nota aos Programas. Os critérios de análise para o credenciamento serão estabelecidos pela CDPPGO/FO, e deverão se fundamentar nos parâmetros utilizados pela Área de Avaliação de Odontologia da CAPES.

§4º – Estarão aptos para orientar tese, os docentes permanentes que tenham orientado pelo menos duas dissertações aprovadas, neste ou em outro Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§5º – Os docentes colaboradores e visitantes estarão aptos para orientar dissertações e teses nas mesmas condições definidas no **§4º**, em orientação conjunta com um docente permanente do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

Capítulo 2 – da Coordenação

Art. 5º – O presente Programa será administrado pela CDPPGO/FO, com funções deliberativas e por um Coordenador, com funções executivas.

Parágrafo Único – Cada Área de Concentração terá um Coordenador que deve ser docente permanente do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ e do quadro ativo de Professores do Magistério Superior da UFRJ. Casos excepcionais serão submetidos à aprovação do CEPG.

Art. 6º – A CDPPGO/FO será composta pelos seguintes membros:

- a) coordenador do Programa;
- b) substituto eventual do coordenador do Programa;
- c) coordenadores das Áreas de Concentração ativas: Ortodontia, Odontopediatria, Periodontia e Patologia e Diagnóstico Oral;
- d) três membros eleitos entre os professores do núcleo docente permanente do Programa;
- e) um representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior; e
- f) um representante do corpo discente do Programa.

§1º – A CDPPGO/FO deverá reunir-se bimestralmente. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo com 72 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§2º – A CDPPGO/FO poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo coordenador ou por 1/3 de seus membros, no mínimo com 24 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§3º – As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da CDPPGO/FO ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§4º – A CDPPGO/FO será presidida pelo coordenador do Programa ou, em sua falta, pelo substituto eventual do coordenador, ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

§5º – As representações docente, discente e técnicos administrativos deverão ter, cada uma, um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

Cláusula específica – Os docentes deverão votar em apenas um docente dentre os candidatos inscritos e a representação de membro docente junto ao CDPPGO/FO será constituída pelos três nomes mais votados.

§6º – Os membros docentes da CDPPGO/FO serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite para reeleição para os membros docentes;
- b) o Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes do núcleo permanente do Programa; e
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes, quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio Eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§7º – O membro discente será eleito para mandato de 1 (um) ano, eleito pelos seus pares, sendo permitida uma recondução.

§8º – O membro técnico será eleito para mandato de 2 (dois) anos, eleito pelos seus pares, sendo permitida uma recondução.

§9º – À CDPPGO/FO compete:

- a) aprovar o nome do coordenador do Programa e do substituto eventual do Coordenador, submetendo à homologação da Congregação da Faculdade de Odontologia, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área de Saúde (CPGPAS) e ao CEPG:
 - a.1) O coordenador do Programa de Pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.
 - a.2) Os nomes indicados para coordenador do Programa de Pós-graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG e cada um dos designados deverá apresentar o *link* do *curriculum Lattes*, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró Reitoria de Pessoal.
- b) promover a eleição da nova CDPPGO/FO;
- c) discutir, elaborar e aprovar normas do Programa, complementares a esse Regulamento, que deverão ser aprovadas em reuniões com *quórum* qualificado de pelo menos 2/3 da CDPPGO/FO;
- d) discutir e aprovar propostas de políticas acadêmica, financeira e administrativa;
- e) discutir, elaborar e aprovar atos acadêmicos;
- f) discutir, elaborar e definir as Linhas de Pesquisa do Programa;
- g) homologar editais de seleção para ingresso no Programa, nas diferentes Áreas de Concentração; e
- h) homologar bancas de defesas de dissertações e teses.

Capítulo 3 – do Coordenador e Substituto Eventual

Art. 7º – O coordenador e o substituto eventual do Programa deverão ser professores doutores em regime DE e/ou 40 horas e deverão pertencer ao núcleo docente permanente do Programa. O coordenador deverá ser eleito por seus pares para mandato de 2 (dois) anos (com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas).

§1º – Em caso de afastamento definitivo do coordenador do Programa, seu mandato será completado pelo substituto eventual, se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do coordenador que se afastou.

§2º – Ao Coordenador do Programa compete:

- a) indicar o substituto eventual, para homologação pelas instâncias competentes;
- b) acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CDPPGO/FO;
- d) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- e) submeter à deliberação da CDPPGO/FO propostas de fixação de políticas acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- f) alocar e distribuir as bolsas em vigência de acordo com a Instrução Normativa da CAPES - Portaria Nº. 28 de 12/02/2021, que estabelece normas para concessão e manutenção das bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ;
- g) distribuir a verba do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) proporcionalmente à distribuição de bolsas em cada área de concentração;
- i) autorizar as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses e encaminhar para homologação pela CPGPAS; e
- j) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres dos Corpos Docente e Discente.

Capítulo 4 – do Coordenador da Área de Concentração

Art. 8º – O coordenador de Área de Concentração deve ser professor doutor em regime DE ou 40 horas e deverá pertencer ao núcleo docente permanente do Programa e integrante da Área de Concentração. O coordenador de Área de Concentração deverá ser escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, 1 (uma) recondução sucessiva, devendo sua escolha ser aprovada pela CDPPGO/FO. No seu impedimento ou vacância no cargo, o substituto eventual da Área de Concentração, indicado pelo coordenador da mesma Área, passará a exercer a função.

Art.9º – Ao coordenador de Área de Concentração compete:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas, científicas e administrativas da Área de Concentração;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- c) compor a CDPPGO/FO;
- d) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas referentes à Área de Concentração coordenada;
- e) propor o número de vagas para o mestrado e doutorado;
- f) elaborar junto aos demais Coordenadores de Área, a sistemática para distribuição e ordenação das suas bolsas vigentes assim como, elaborar a administração da verba PROAP correspondente;
- g) encaminhar os nomes que deverão compor as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses, submetendo ao Coordenador do Programa para homologação pela CDPPGO/FO;
- h) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente;
- i) autorizar a mudança de orientador submetendo à aprovação da CDPPGO/FO;
- j) propor a mudança de nível de Mestrado para Doutorado, submetendo à aprovação da CDPPGO/FO e da CPGPAS; e
- k) outras atividades delegadas pela CDPPGO/FO.

TÍTULO III: DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 5 – da seleção e admissão ao Programa

Art. 10 – Poderão candidatar-se à seleção do Mestrado e/ou Doutorado, via Edital de Seleção do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ, os portadores de diplomas de cirurgião-dentista, obtidos em cursos presenciais de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para a admissão, será exigido o devido registro no Conselho Regional de Odontologia. Os candidatos oriundos de outros cursos de graduação cancelados pelo Ministério da Educação, terão suas candidaturas à seleção analisadas pela CDPPGO/FO.

§1º – A candidatura e admissão ao Curso de Doutorado pode ser realizada por cirurgiões-dentistas não portadores do título de Mestre.

§2º – O candidato ao Mestrado ou Doutorado, portador de diploma de graduação em Odontologia emitido por instituições estrangeiras, deverá apresentar documentação de acordo com as exigências do Edital Público de Seleção.

§3º – O candidato ao Doutorado, quando apresentar diploma de mestrado, se obtido no exterior, deverá estar de acordo com as exigências do Edital Público de Seleção.

§4º – Os critérios para seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado obedecerão às normas fixadas pela CDPPGO/FO, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção, quanto neste Regulamento. Essas informações serão disponibilizadas aos interessados no ato da inscrição. A admissão só será efetivada após homologação pela CDPPGO/FO.

§5º – A abertura de processo de seleção para ingresso no Programa será anual para o Mestrado e fluxo contínuo, de acordo com as demandas das áreas de concentração, para o Doutorado. No caso de não preenchimento de vagas, poderá ser aberto novo Edital, de acordo com a determinação da CDPPGO/FO.

§6º – A admissão de alunos está condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa de Pós-graduação, conforme estabelecido pela CDPPGO/FO.

Art. 11 – As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das provas constantes do Edital Público de Seleção, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 12 – A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento, será feita fora do limite de vagas do Edital Público de Seleção e dependerá de aceitação prévia da proposta de trabalho e do currículo do candidato, pela Área de Concentração e só se efetivará após a homologação pela CDPPGO/FO.

Art. 13 – A inscrição de aluno de graduação no processo seletivo, que estiver cursando o último período, deverá seguir as orientações do Edital Público de Seleção vigente.

Capítulo 6 – da(s) língua(s) estrangeira(s)

Art. 14 – A comprovação de capacidade de leitura e compreensão de texto da língua inglesa é exigida para a obtenção dos títulos de Mestre em Odontologia (Odontopediatria), Mestre em Odontologia (Ortodontia), Mestre em Odontologia (Periodontia) e Mestre em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral).

§1º – O exame de capacidade de leitura e compreensão de texto da língua inglesa será realizado conforme explicitado no Edital Público de Seleção.

§2º – A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, ou similar, através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, no Brasil.

§3º – Não serão aceitos resultados de outros concursos ou cursos como substitutos ao definido nos **§1º** e **2º** deste artigo.

Art. 15 – A comprovação de capacidade de leitura e compreensão de texto da língua inglesa e de um segundo idioma é exigida para a obtenção dos títulos de Doutor em Odontologia (Ortodontia), Doutor em Odontologia (Odontopediatria), Doutor em Odontologia (Periodontia) e Doutor em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral).

§1º – O exame de capacidade de leitura e compreensão de texto da língua inglesa e da segunda língua estrangeira, será realizado conforme explicitado no Edital Público de Seleção.

§2º – A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, ou similar, através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, no Brasil.

§3º – Não serão aceitos resultados de outros concursos ou cursos em substituição ao definido nos **§1º** e **2º** deste artigo.

Capítulo 7 – da matrícula

Art. 16 – O prazo para obtenção do título de Mestre em Odontologia (Odontopediatria), Mestre em Odontologia (Ortodontia), Mestre em Odontologia (Periodontia) e Mestre em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral) será de 24 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da dissertação.

§1º – A matrícula no Curso de Mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo de integralização.

Art. 17 – O prazo para obtenção do título de Doutor em Odontologia (Odontopediatria), Doutor em Odontologia (Ortodontia), Doutor em Odontologia (Periodontia) e Doutor em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral) será de 48 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da tese.

§1º – A matrícula no Curso de Doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses, prazo máximo de integralização.

Art. 18 – Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido no edital pela CDPPGO/FO.

§1º – O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o Termo de Ciência, apresentado pela secretaria da Área de Concentração.

§2º – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regulamento que vier a ser porventura instituído ou às alterações implementadas no atual Regulamento, enquanto estiver cursando sua Pós-graduação, desde que sua matrícula não seja cancelada. O aluno deverá assinar o Termo de Opção, apresentado pela secretaria da Área de Concentração (Resolução CEPG nº 04/2001).

§3º – A grade curricular a ser seguida pelo aluno deverá ser informada no ato da matrícula, podendo sofrer alterações ao longo do período letivo.

Art. 19 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo à apreciação da CDPPGO/FO.

§1º – O trancamento de matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período não superior a 6 meses para o Mestrado e 12 meses, para o Doutorado, sendo que esse período pode ser consecutivo ou não.

§2º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação à CDPPGO/FO.

§3º – Não será permitido o trancamento de matrícula no terceiro ano de Mestrado e no quinto ano do Doutorado, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação à CDPPGO-FO.

§4º – O período de trancamento de matrícula altera os prazos referidos nos Artigos 16 e 17, ou seja, o tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo permitido.

§5º – Em caso de trancamento, na ocasião da rematrícula, o aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da rematrícula. O aluno deverá assinar o Termo de Opção, apresentado pela secretaria da Área de Concentração.

Art. 20 - Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à coordenação do Programa de Pós-graduação:

a) à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério do médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

- b) aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível para cada Programa de Pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico; e
- c) aos casos não contemplados no Artigo 20 a) e b), que serão analisados, separadamente, pela CDPPGO/FO.

Parágrafo Único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 21 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- b) não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo Regulamento do Programa;
- c) descumprir os prazos previstos no Artigo 28 da Resolução CEPG nº 1, de 1º de dezembro de 2006, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;
- d) se configurar o caso de dupla matrícula no *stricto sensu*;
- e) não cumprir a exigência de todas as atividades requeridas pelo PPGO-UFRJ; e
- f) reprovação, pela segunda vez, em projeto de dissertação/tese.

§1º – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear nova vaga.

§2º – A nova vaga só poderá ser autorizada dois anos após seu cancelamento e mediante novo exame de seleção.

§3º – Obtendo a nova vaga, o aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da nova matrícula.

§4º – A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 40% da carga horária mínima, de atividades pedagógicas, exigidas para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§5º – A nova vaga só será considerada para alunos cuja matrícula não tenha sido cancelada por insuficiência de aproveitamento escolar.

Art. 22 – O aluno poderá solicitar, com antecedência mínima de 3 meses e 6 meses anterior ao término do prazo para a obtenção do título, respectivamente para os Cursos de Mestrado e Doutorado (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado), com a devida justificativa e através de carta ao seu orientador, que deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, o pedido de prorrogação do prazo para defesa, sendo que este será submetido à apreciação da CDPPGO/FO.

§1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze meses para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado, totalizando o prazo máximo de 36 meses para o Mestrado e 60 meses para o Doutorado.

§2º – A autorização de prorrogação até os prazos descritos no **§1º** do presente Artigo deverá ser aprovada pela CDPPGO/FO.

§3º – A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no **§1º** do presente Artigo, será obrigatoriamente submetida à aprovação da CPGPAS, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da CDPPGO/FO. Esse período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Curso de Mestrado e doze meses para o Curso de Doutorado, consecutivos ou não.

§4º – A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no **§3º** do presente Artigo, será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da CDPPGO/FO e, também, com a homologação da CPGPAS.

Capítulo 8 – da inscrição em disciplinas

Art. 23 – A inscrição em disciplina e a solicitação de desistência no prazo oficial serão efetuadas pelo próprio aluno, em comum acordo com o orientador, mediante inscrição online no Sistema de Registro Acadêmico (SIGA), após divulgação da grade de horários pela Secretaria de Pós-graduação da FO-UFRJ, subsequente à sua elaboração pelos Coordenadores de Áreas do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

Parágrafo Único – As inscrições em disciplinas serão registradas em formulário específico que deverá ser assinado pelo aluno e seu orientador principal, ficando arquivado na coordenação de Área de Concentração.

Art. 24 – A inscrição em disciplina isolada será facultada a alunos matriculados em outros Cursos de Pós-graduação e Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que haja vaga e de acordo com os critérios estabelecidos pela CDPPGO/FO, obedecendo a Resolução CEPG 01/2006.

§1º – O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento de até o máximo de 25% do número mínimo de carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador, do professor que ministra a disciplina e da CDPPGO/FO, em prazo não superior a 2 anos de sua realização.

§2º – Para a inscrição em disciplina isolada, será permitida até o máximo de duas disciplinas por aluno, por semestre.

§3º – O aluno de disciplina isolada ficará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

§4º – O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas, sem ter sido considerado apto no processo seletivo para os diferentes níveis do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

Capítulo 9 – da orientação

Art. 25 – O aluno matriculado deverá ter seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico (docente permanente do Programa), conforme a disponibilidade de orientação do Corpo Docente, de comum acordo entre os professores e a coordenação de Área de Concentração, para que seja homologado pelo Coordenador do Programa até o final do primeiro ano letivo.

§1º – Será permitido convidar docente externo ou pesquisador que seja professor de alta qualificação, portador de título de Doutor, para participar da orientação. O orientador principal deverá solicitar a homologação junto à CDPPGO/FO.

§2º – Será permitida a orientação por até dois docentes para o Mestrado e até três, para o Doutorado, para cada aluno, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ e integrante do quadro ativo da UFRJ ou pertencente ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ e aposentado pela UFRJ.

§3º – Caberá ao orientador acadêmico o acompanhamento da finalização das etapas do curso e cumprimento dos prazos.

Art. 26 – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, com anuência do coordenador da Área de Concentração, até o final do primeiro ano de Curso do Mestrado e até o final do terceiro ano de Curso de Doutorado, desde que haja concordância entre os orientadores envolvidos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, o coordenador da Área de Concentração e o coordenador do Programa avaliarão a substituição temporária ou definitiva do orientador.

Art. 27– Faculta-se, ao orientador, a apresentação de proposta de transferência de aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado (mudança de nível), que deverá ser apreciada pelo coordenador da Área de Concentração.

§1º – A proposta de mudança de nível só poderá ocorrer após a realização das disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do Mestrado, bem como as disciplinas específicas de cada Área de Concentração.

§2º – O candidato deverá submeter-se a uma prova de capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira diferente daquela solicitada para o Mestrado.

§3º – A mudança de nível só será permitida aos alunos que apresentarem Histórico Escolar Oficial com conceito “A” em todas as disciplinas cursadas.

§4º – A proposta de mudança de nível de Mestrado para Doutorado deverá ser apreciada pela CDPPGO/FO e pela CPGPAS.

§5º – Após homologação, a secretaria da Área de Concentração deverá providenciar, junto ao SIGA, o cancelamento da matrícula no Mestrado e o assentamento da inscrição no Doutorado. O aluno passará a seguir as normas relativas ao Curso de Doutorado.

Art. 28 – O aluno matriculado no Mestrado poderá solicitar, através do seu orientador, a mudança de nível para o Curso de Doutorado.

§1º – O prazo para a solicitação de mudança de nível não poderá ser superior a 18 meses a partir da data de matrícula do aluno no Mestrado.

§2º – No momento da solicitação, o aluno deverá ter completado 100% dos créditos das disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e, no mínimo 70% dos créditos das disciplinas da Área de Concentração na qual esteja matriculado.

§3º – O aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- a) solicitação de mudança de nível em formulário próprio devidamente justificada e assinada pelo orientador;
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) Histórico Escolar do Curso de Mestrado, com conceito A em 100% das disciplinas cursadas; e
- d) relatório de atividades desenvolvidas no período em que esteve no mestrado.

Capítulo 10 – da estrutura curricular

Art. 29 – A Unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos *stricto sensu* da UFRJ é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§1º – A Unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§2º – A estrutura curricular pode ser diferenciada de acordo com a Área de Concentração e projeto de pesquisa do aluno. Esta estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teórico-práticas, práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

Parágrafo Único – Além das disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do PPGO-UFRJ, o (a) aluno(a) deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias definidas pela sua respectiva área de concentração, independentemente dessas constarem como disciplinas optativas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFRJ. No ato da matrícula, o (a) aluno (a) receberá a grade de disciplinas obrigatórias e optativas do Núcleo Comum e de sua área de concentração que deverá cursar, dando ciência deste conhecimento.

§3º – Caberá ao orientador definir o elenco de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, levando em conta o tema da pesquisa do aluno.

§4º – O aluno deverá obter 210 horas-aula em disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, assim como a carga horária total em disciplinas obrigatórias das respectivas áreas de concentração, e complementando a carga horária em disciplinas optativas, para computar o mínimo de 750 horas-aula para o Mestrado.

§5º – O aluno deverá obter 240 horas-aula em disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, assim como a carga horária total em disciplinas obrigatórias das respectivas áreas de concentração, e complementando a carga horária em disciplinas optativas, para computar o mínimo de 900 horas-aula para o Doutorado.

Art. 30 - As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade híbrida ou a distância e compor a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ, desde que acompanhem as resoluções do CEPG em vigor ou forem autorizadas após análise pelo CEPG.

Art. 31 – O aluno deverá cumprir as exigências referentes ao estágio docente conforme normas estipuladas pela CAPES e Resolução CEG/CEPG nº 01/2000.

Capítulo 11 – da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 32 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

A = excelente (corresponde a igual ou superior a 9,0)

B = bom (corresponde ao intervalo entre 8,9 e 8,0)

C = regular (corresponde ao intervalo entre 7,9 e 7,0)

D = deficiente (corresponde a inferior a 6,9)

§1º – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina. A frequência mínima exigida será de 75% em cada disciplina para aprovação.

Art. 33 – O aluno poderá repetir disciplinas nas quais tenha obtido conceito “D”. Caberá à coordenação da Área de Concentração autorizar, ou não, tal concessão. Se concedida, os dois resultados constarão no Histórico Escolar Oficial. Tal procedimento visa comprovar a aprovação do aluno na disciplina e apresentar seu real Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§1º – Será desligado automaticamente do Programa o aluno que obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina.

Art. 34 – Fica convencionado que a indicação “I” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se compromete a entregá-lo em prazo nunca superior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único – A Indicação “I” será substituída automaticamente pelo SIGA por conceito “D”, se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

Art. 35 – A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial da UFRJ.

Parágrafo Único – Por motivo justificado, devidamente aprovado pelo professor responsável e pela CDPPGO/UFRJ, será atribuída a indicação “J” (justificado) no caso de desistência de inscrição em disciplina após a conclusão de 25% de suas atividades.

Art. 36 – O aluno poderá solicitar à coordenação da Área de Concentração, através de seu orientador, a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas anteriormente em Cursos de *stricto sensu* na UFRJ e em outras Instituições de Ensino Superior, em número não superior a 20% do total de horas mínimas exigidas para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor (que não tenha sido usada para integralização da carga horária exigida para obtenção do título de mestre/doutor e cujo conceito tenha sido igual ou superior a “B”). Caberá à CDPPGO/FO designar um relator para avaliar o pedido.

§1º – A indicação “T” (transferida) será atribuída a essas disciplinas no histórico.

§2º – As disciplinas deverão ter sido realizadas em cursos presenciais credenciados pela CAPES e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§3º – A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá vir acompanhada de informação de carga horária; conceito obtido pelo aluno; ementa da disciplina e docente responsável. Esse documento deverá ser carimbado e assinado pelo responsável da Instituição emitente dos documentos.

§4º – Somente haverá aproveitamento de disciplinas que tenham equivalência em carga horária e em qualidade e profundidade entre as ementas, cujo conceito do aluno tenha sido igual a “A” ou “B”. As disciplinas aproveitadas deverão ser de cursos correspondentes, ou seja, poderão ser aproveitadas disciplinas para o Curso de Mestrado que tenham sido realizadas em outro Curso de Mestrado; poderão ser aproveitadas disciplinas para o Curso de Doutorado, quando oriundas de outro curso de doutorado.

Parágrafo Único - Os interessados deverão encaminhar seus pedidos acompanhados de: Histórico Escolar Oficial e diploma expedido pelo curso de origem, ambos carimbados e assinados pelo responsável da

Instituição emitente dos documentos; ementa das disciplinas apresentadas no histórico escolar e *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 37 – Será exigido do pós-graduando um Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0.

§1º – O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos. Serão atribuídos os seguintes pesos aos conceitos definidos no Artigo 47 da RESOLUÇÃO CEPG Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006: A=3; B=2; C=1 e D=0.

§2º – As indicações “I”, “J” e “T” constarão no Histórico Escolar Oficial, mas não serão incluídas no cômputo do CRA.

Capítulo 12 – do projeto de dissertação

Art. 38 – O projeto de dissertação deverá ser encaminhado a uma banca de exame especial, formada por no mínimo dois professores doutores, sendo pelo menos um do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ, no prazo máximo de 6 meses, contados a partir da matrícula do aluno.

§1º – A apresentação do projeto de dissertação será feita em exposição pública seguida de arguição pela banca examinadora.

§2º – No caso de exigência de reformulação (reprovação), o aluno terá até 90 dias para reapresentá-la à banca, com anuência do orientador. Não poderá existir uma nova reprovação.

§3º – O não atendimento ao disposto nesse artigo e seus parágrafos implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Capítulo 13 – do projeto de tese

Art. 39 – O projeto de tese deverá ser encaminhado a uma banca de exame especial, formada por três professores doutores, sendo pelo menos um do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ, em um prazo máximo de 6 meses, contados a partir da matrícula do aluno.

§1º – A apresentação do projeto de tese será feita em exposição pública seguida de arguição pela banca examinadora.

§2º – No caso de exigência de reformulação (reprovação), o aluno terá até 90 dias para reapresentá-la à banca, com anuência do orientador. Não poderá existir uma nova reprovação.

§3º – O não atendimento ao disposto nesse artigo e seus parágrafos implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Capítulo 14 – do exame de qualificação

Art. 40 – O aluno de Doutorado será submetido ao exame de qualificação, a ser realizado entre o vigésimo quarto e o quadragésimo sexto mês da matrícula, quando deverá apresentar o documento final.

§1º – O trabalho será avaliado por banca constituída por três docentes, nomeados pelo coordenador da Área de Concentração, todos doutores e com afinidade com o tema da tese. A banca do exame de qualificação deve ser previamente aprovada pela CDPPGO/FO.

§2º – O aluno que não tiver obtido aprovação exigida poderá habilitar-se a novo exame, no prazo de 20 dias, sendo reavaliado pela mesma banca.

§3º – O resultado do exame de qualificação deverá ser apresentado em Ata específica para esse fim, devidamente assinada pelos membros da banca.

TÍTULO IV: DA DISSERTAÇÃO/TESE

Capítulo 15 – da apresentação

Art. 41 – Só será autorizada a apresentação da dissertação ao candidato que cumprir as exigências abaixo, quais sejam, tiver:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) cumprido o mínimo de 750 horas;
- c) sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A, B ou C;
- d) obtida aprovação no exame de proficiência de 1 (uma) língua estrangeira;
- e) obtido CRA igual ou superior a 2,0;
- f) obtido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- g) sido aprovado em projeto de dissertação;
- h) apresentado à secretaria da Área de Concentração, exemplares eletrônicos em número estipulado pela secretaria na ocasião da defesa da dissertação, para apreciação da banca examinadora;
- i) tiver apresentado a dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG nº 02/2002 e pela Resolução nº 02 de 20/07/2018; e
- j) tiver cumprido o estágio docente.

Art. 42 – Só será autorizada a apresentação da tese ao candidato que cumprir as exigências abaixo, quais sejam, tiver:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;

- b) cumprido o mínimo de 900 horas;
- c) sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A, B ou C;
- d) obtida aprovação no exame de proficiência de 2 (duas) línguas estrangeiras;
- e) obtido CRA igual ou superior a 2,0;
- f) obtido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- g) sido aprovado em projeto de tese;
- h) sido aprovado em exame de qualificação;
- i) pelo menos um artigo científico relacionado à sua tese e um produto relacionado ao Programa, estando o artigo submetido ou aceito para publicação em periódico internacional ou artigo publicado em periódico nacional, em ambos os casos com Qualis "B1" ou superior, no estrato relacionado ao conceito do Programa e o aval da CDPPGO/FO;
- j) tiver apresentado, à secretaria da Área de Concentração, exemplares eletrônicos da tese em número estipulado pela secretaria na ocasião da defesa, para apreciação da banca examinadora;
- k) tiver apresentado a tese de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG nº 02/2002 e pela Resolução nº 02 de 20/07/2018; e
- l) tiver cumprido o estágio docente.

Capítulo 16 – da banca examinadora

Art. 43 – Tendo em vista Ofício Circular nº 12892/2022/MPF/PR/RJ/APC, referente à Recomendação nº 31/2022 do Ministério Público Federal para a composição das bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, o PPGO-UFRJ considerará os seguintes critérios para a designação dos seus membros, sob pena de os títulos obtidos em desacordo com tais diretrizes não serem considerados pela CAPES em futuras avaliações.

§1º – Titulação mínima requerida para os membros da banca: título de doutor.

§2º – Conflito de interesses: casos de parentesco, afinidade, relações comerciais, societárias, afetivas, acadêmicas e, em geral, hipóteses de suspeição e impedimento não são permitidos a fim de evitar conflitos de interesses entre o(s) orientador(es)/candidato e os membros da banca examinadora.

§3º – Exogenia: deve-se exigir das bancas examinadoras requisitos mínimos de exogenia, a fim de impedir comissões e bancas exclusivamente formadas por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca, prática que não garante independência para a avaliação e também pode levar a conflitos de interesses.

§4º – Examinador externo: o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

§5º – Os casos excepcionais serão submetidos à CPGPAS.

Art. 44 – A banca examinadora, para defesa de dissertação, será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos Doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação, que julgarão o trabalho com a emissão do parecer final, em Ata.

§1º – A banca examinadora, homologada pela CDPPGO/FO e pela CPGPAS, deve contar com a participação de pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros externos ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

§2º – Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se os *links* do *Curriculum Lattes* de cada membro externo ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

§3º – Os casos excepcionais serão submetidos à CPGPAS.

Parágrafo único – Está vedada a participação dos orientadores na Banca Examinadora de defesa de dissertação.

Art. 45 – A banca examinadora, para defesa de tese, será constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos Doutores qualificados para avaliar o tema da tese, que julgarão o trabalho com a emissão do parecer final, em Ata.

§1º – A banca examinadora, homologada pela CDPPGO/FO e pela CPGPAS, deve contar com a participação de pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

§2º - Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se os *links* do *Curriculum Lattes* de cada membro externo ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

§3º – O orientador poderá presidir a banca examinadora, mas não participará do julgamento final do trabalho.

§4º – Em caso de orientação participativa, apenas um dos orientadores integrará a banca examinadora.

§5º – Os casos excepcionais serão submetidos à CPGPAS.

Art. 46 – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação/tese mediante parecer escrito, encaminhado ao coordenador da Área de Concentração em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

Parágrafo Único – O candidato cuja dissertação/tese for rejeitada pela banca examinadora poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

Capítulo 17 – da defesa

Art. 47 – O Ato da defesa da dissertação/tese deverá ser realizado em sessão pública, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgados pela coordenação da Área de Concentração.

§1º – O candidato deverá apresentar sua dissertação no prazo de 30 (trinta) minutos e sua tese no prazo de 40 (quarenta) minutos para expor os resultados obtidos em seu trabalho.

§2º – Cada examinador terá de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, que irá dispor de tempo igual para a sua resposta.

§3º – Excepcionalmente, a defesa poderá ocorrer de forma híbrida, por videoconferência, de acordo com a Resolução CEPG nº 128 de 11 de novembro de 2022, mediante:

I - concordância, por escrito, do candidato;

II - identificação de qual(is) membro(s) participará(ão) remotamente; e

III - autorização da CDPPGO/FO.

§4º – Ao término da arguição, a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres: aprovado, com conceitos A ou B; aprovado com ressalvas, com conceito C; ou reprovado, com conceito D.

§5º – O aluno aprovado com ressalvas deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

§6º – O candidato reprovado estará automaticamente desligado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da FO-UFRJ.

§7º – O ato de defesa da dissertação/tese e seu respectivo resultado serão lavrados em Ata, que deverá conter a data, a hora e o local da sessão; o grau acadêmico correspondente; a Unidade responsável, o Programa e a Área de Concentração; o nome completo do candidato, com a grafia oficial constante no seu documento de identidade civil; o título do trabalho; o nome do orientador ou orientadores e dos membros da banca examinadora; o resultado da defesa, incluindo o conceito obtido pelo candidato. A Ata deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora, de acordo com a Resolução CEPG nº 03/1997. Em casos de estado de emergência ou de calamidade pública, decretado oficialmente pelo poder público, será permitido que o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente, conforme as Resoluções CEPG 02/2020 e 128/2022.

§8º – Poderá ser requerida a defesa fechada ao público, excepcionalmente, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca examinadora, com aprovação da CDPPGO/FO e com a autorização do CEPG (Parágrafo único Art. 56, Resolução CEPG 01/2006).

Art. 48 – No caso de conceito C, a banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação/tese ao cumprimento das exigências/ressalvas, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Ficam responsáveis pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas, os orientadores, junto com o coordenador da Área de Concentração. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em Ata.

Art. 49 – Após a aprovação da dissertação/tese, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar à secretaria da Área de Concentração, 2 (dois) exemplares impressos (capa dura); 1 (um) arquivo digital completo em PDF (via e-mail) da versão final da dissertação/tese, e o formulário de Sistema de Bibliotecas e Informação (SIBI) corretamente preenchido.

TÍTULO V: DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 50 – São requisitos para obtenção do título de Mestre em Odontologia (Ortodontia), Mestre em Odontologia (Odontopediatria), Mestre em Odontologia (Periodontia) e Mestre em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral), além dos requisitos descritos no Artigo 44 do presente Regulamento:

- a) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em Ata; e
- b) apresentação dos documentos conforme consta no Art. 49 do presente Regulamento.

Parágrafo único – O aluno deverá entregar ao orientador principal os arquivos referentes à dissertação (banco de dados, versão final de manuscritos produzidos, relatório final para o Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicado), no prazo de 30 dias após a defesa da dissertação.

Art. 51 – São requisitos para obtenção do título de Doutor em Odontologia (Odontopediatria), Doutor em Odontologia (Ortodontia), Doutor em Odontologia (Periodontia) e Doutor em Odontologia (Patologia e Diagnóstico Oral), além dos requisitos descritos no Artigo 45 do presente Regulamento:

- a) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em Ata e
- b) apresentação dos documentos conforme consta no Art. 49 do presente Regulamento.

Parágrafo único – O aluno deverá entregar ao orientador principal os arquivos referentes à tese (banco de dados, versão final de manuscritos produzidos, relatório final para o Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicado), no prazo de 30 dias após a defesa da tese.

TÍTULO VI: DO PÓS-DOCTORADO NO PPGO-UFRJ

Art. 52 – O Pós-doutorado no PPGO-UFRJ segue as diretrizes do Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD), regulamentado pelas Resoluções CEPG 04/2018 e 01/2021.

§1º – A participação no PIPD do PPGO-UFRJ requererá a apreciação e aprovação de uma candidatura apresentada ao Programa, sob a orientação de um supervisor responsável, sendo docente do PPGO-UFRJ. A solicitação deverá ser apreciada, primeiramente, pela CDPPGO-UFRJ, considerando o mérito e a pertinência da proposta, aprovando-se ou rejeitando-se o pleito, no caso de candidatos sem bolsa. Na situação de candidatos ao PIPD do PPGO-UFRJ já contemplados com bolsa de agências de fomento, o pleito também deverá seguir, a posteriori, para ciência da CDPPGO-UFRJ.

§2º – Para postular sua candidatura ao Pós-doutorado no PPGO-UFRJ, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do PPGO-UFRJ:

- a) encaminhamento da candidatura pelo supervisor de Pós-doutorado;
- b) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) carta de anuência do supervisor de Pós-doutorado;
- d) Currículo Lattes atualizado do candidato ao Pós-doutorado;
- e) Currículo Lattes atualizado do supervisor de Pós-doutorado;
- f) comprovação do título de doutor do candidato ao Pós-doutorado;
- g) cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte, do candidato ao Pós-doutorado;
- h) Termo de Ciência pela Instituição empregadora (Anexo da Resolução CEPG 04/2018), quando se aplica;
- i) Termo de Compromisso do candidato ao Pós-doutorado (Anexo da Resolução CEPG 04/2018), e
- j) documento comprobatório de bolsa de fomento, quando se aplica.

§3º – O candidato ao Pós-doutorado no PPGO-UFRJ deverá ter título de doutor e deverá ter projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa do supervisor.

§4º – As atividades de pesquisa relacionadas ao Pós-doutorado no PPGO-UFRJ deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, dentro do qual, no mínimo de 8 horas semanais em regime presencial na Faculdade de Odontologia da UFRJ.

§5º – O projeto de pesquisa deve prever produções bibliográfica e técnica, consideradas avançadas de acordo com os critérios definidos pelo PPGO-UFRJ, observado o documento da área de Odontologia da CAPES.

§6º – Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades no PIPD deverá mencionar o vínculo com o PPGO-UFRJ.

§7º – Após a aprovação da candidatura pela CDPPGO-UFRJ, esta seguirá para homologação pela Congregação da Faculdade de Odontologia da UFRJ, e posteriormente, para homologação pela CPGPAS. Uma vez obtida a homologação pela CPGPAS, o pesquisador de Pós-doutorado deverá requerer à Secretaria do PPGO-UFRJ, o registro no PIPD da UFRJ.

§8º – Ao término do período das atividades do Pós-doutorado no PPGO-UFRJ, o pesquisador deverá seguir as orientações previstas nas Resoluções CEPG 04/2018 e 01/2021.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 53 – A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão efetivados pela Secretaria de Pós-graduação Acadêmica, de acordo com as normas do SIGA.

Art. 54 – Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 55 – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Coordenação de Área de Concentração, pela CDPPGO/FO e pela CPGPAS.

Art. 56 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023



Dra. Matilde da Cunha Gonçalves Nojima

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro